

Sistema de Processo Administrativo Digital - PROADI

Órgão/Local Origem: Coordenadoria Administrativo Financeira	
Nº Processo: P462528/2026	Data Abertura: 13/07/2026 às 11:43
Tipo: Acompanhamento de Obra	
Assunto: Aditivo de Prazo de Contrato	
Nome do Interessado: TIPOGRAFIA ARTEGRÁFICA LTDA	
Observação: Solicitação de Primeiro Termo de Aditivo de Prazo ao Contrato Nº 038/2025 – SEUMA	

TRAMITAÇÕES

Nº	ÚLTIMO DESTINO	DATA	RESPONSÁVEL
28	Coordenadoria Jurídica	28/07/2026 11:41:47	Ítalo Vasconcelos Alves
29			
30			
31			
32			
33			
34			
35			
36			
37			
38			



CI Nº 168/2026

Sobral – CE, na data da assinatura digital.

A Vossa Senhoria a Senhora

EVYSDANNA GOMES DE PAULA

Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente

Assunto: Solicitação de Primeiro Termo de Aditivo de Prazo ao Contrato Nº 038/2025 – SEUMA

Prezada Secretária,

Com cordiais cumprimentos, venho por meio deste solicitar a Vossa Senhoria autorização para a elaboração do Primeiro Termo de Aditivo de Prazo ao Contrato nº 038/2025 – SEUMA, firmado com a empresa **TIPOGRAFIA ARTEGRÁFICA LTDA.**

O contrato vigente tem por objeto a contratação de serviços gráficos para a confecção de impressos (Blocos de Notificação e Auto de Infração), destinados a atender às necessidades da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – SEUMA.

A presente solicitação de aditivo de prazo (prorrogação) justifica-se pela necessidade contínua dos blocos de notificação e autuação pela fiscalização da SEUMA, somada à proximidade do fim da vigência contratual (23/07/2026). A prorrogação atende ao interesse de ambas as partes e, após análise de mercado, concluiu-se que os preços pactuados inicialmente (sem reajustes) permanecem extremamente vantajosos para a administração.

A documentação anexa, incluindo a justificativa detalhada, e-mail de anuência da empresa e as 3 (três) pesquisas mercadológicas, fundamenta o presente pedido.

Diante do exposto, submeto o pleito à vossa apreciação para as devidas providências e posterior encaminhamento à Coordenadoria Jurídica (COJUR).

Respeitosamente,

 Documento Assinado Digitalmente
KARINA TEIXEIRA ALEXANDRE
ALVES
Data: 15/07/2026 09:12

KARINA TEIXEIRA ALEXANDRE ALVES

Coordenadora Administrativo Financeira



Anexo I da CI Nº 168/2026
JUSTIFICATIVA PARA O PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO
CONTRATO Nº 038/2025 – SEUMA

1. INTRODUÇÃO

O presente documento tem por objetivo justificar a necessidade de celebração do Primeiro Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 038/2025, firmado entre a Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente (SEUMA) e a empresa **TIPOGRAFIA ARTEGRÁFICA LTDA** (CNPJ: 23.460.132/0001-00).

O contrato original, no valor de R\$ 5.750,00 (cinco mil e setecentos e cinquenta reais), visa a confecção de blocos de notificação, auto de infração e termos acessórios para uso contínuo das equipes de fiscalização.

2. DA NECESSIDADE DO ADITIVO

O contrato atual tem sua vigência prevista para se encerrar em 23/07/2026. A solicitação de prorrogação por mais 12 (doze) meses se faz necessária em virtude da natureza essencial e contínua do serviço de fiscalização urbana e ambiental da SEUMA.

A interrupção no fornecimento dos blocos inviabilizaria as ações fiscalizatórias em campo, prejudicando o poder de polícia administrativa do município.

Ademais, nota-se que ainda há saldo contratual de itens a serem executados (110 blocos de notificação e 61 blocos de auto de infração), justificando a continuidade da relação negocial.

3. DA ANUÊNCIA DA CONTRATADA

A empresa contratada foi formalmente consultada por meio de correio eletrônico em 02/07/2026 sobre a possibilidade e o interesse na prorrogação da vigência contratual mantendo os preços originais.

Em resposta, no dia 06/07/2026, a empresa manifestou sua concordância formal, enviando proposta assinada e garantindo a manutenção dos preços e condições pactuadas (R\$ 23,00 por bloco).

4. DA VANTAJOSIDADE DA MANUTENÇÃO DO CONTRATO

Com o intuito de verificar a viabilidade econômica da prorrogação, foi realizada uma pesquisa de mercado, cujos valores propostos foram comparados com os preços já contratados.

Conforme demonstrado no Mapa Comparativo abaixo, os valores registrados no Contrato nº 038/2025 (R\$ 23,00) permanecem como a opção mais econômica



e vantajosa para a Administração Pública. A prorrogação garante a celeridade no atendimento da demanda e gera economia processual, dispensando a abertura de novo certame.

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS MERCADOLÓGICOS (JULHO/2026):

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CONTRATADA ATUAL (ARTEGRÁFICA)	PROPOSTA 1 (GRÁFICA CRATEÚS)	PROPOSTA 2 (GRÁFICA RERIUTABA)
CONFEÇÃO DE BLOCOS DE "AUTUAÇÃO" TAM 21 X 29,7 CM, 25 PÁGINAS DE 3 VIAS DESTACÁVEIS, NUMERADAS, PAPEL COM CARBONO ACOPLADO 1X0 COLORIDO	BLC	150	R\$ 23,00	R\$ 25,00	R\$ 25,00
CONFEÇÃO DE BLOCOS DE "TERMO ACESSÓRIO" TAM 21 X 29,7 CM, 25 PÁGINAS DE 3 VIAS DESTACÁVEIS, NUMERADAS, PAPEL COM CARBONO ACOPLADO 1X0 COLORIDO	BLC	100	R\$ 23,00	R\$ 25,00	R\$ 25,00
VALOR TOTAL GLOBAL			R\$ 5.750,00	R\$ 6.250,00*	R\$ 6.125,00

(Nota: Na proposta da Gráfica Crateús constam 150 unidades no item 2, totalizando R\$ 7.500,00. Para fins de comparação isonômica com o quantitativo real do contrato, o valor total foi ajustado na tabela acima para refletir as 100 unidades corretas solicitadas pela SEUMA)).

5. DO EMBASAMENTO LEGAL

A alteração contratual pretendida encontra amparo na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) e na Cláusula Quarta (item 4.1) do Contrato nº 038/2025, que permite a prorrogação desde que atestada a vantajosidade.

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a natureza contínua do serviço, a evidente vantajosidade dos preços contratados perante o mercado atual, a anuência da empresa e o pleno amparo legal, justifica-se a celebração do Primeiro Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 038/2025.



Documento Assinado Digitalmente
KARINA TEIXEIRA ALEXANDRE
ALVES
Data: 15/07/2026 09:12

KARINA TEIXEIRA ALEXANDRE ALVES
Coordenadora Administrativo Financeira



CONTRATO Nº 038/2025 - SEUMA

PROCESSO Nº P383464/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE E A EMPRESA TIPOGRAFIA ARTEGRÁFICA LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE, com sede na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, Sobral/CE, CEP 62011-060, CNPJ sob nº 07.598.634/0001-37, neste ato representada pela Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, **EVYSDANNA GOMES DE PAULA**, brasileira, engenheira ambiental, portadora da célula de identidade nº 200403100331 SSP/CE e do CPF nº 017.820.763-28, residente e domiciliada nesta cidade de Sobral/CE, doravante denominada(o) **CONTRATANTE**, e a empresa **TIPOGRAFIA ARTEGRÁFICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.460.132/0001-00, localizada na Rua Francisco Martins Filho, Bairro Sen. Fco. Menezes Pimentel, nº 633, CEP: 62.280-000, Santa Quitéria/CE, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **MARCYANO RODRIGUES MORORÓ**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 704.603.373-00, podendo ser encontrado no endereço comercial localizado na Rua Francisco Martins Filho, Bairro Sen. Fco. Menezes Pimentel, nº 633, CEP: 62.280-000, Santa Quitéria/CE, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1. O presente contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação nº DP25005-SEUMA, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis ao cumprimento de seu objeto.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos da Dispensa de Licitação nº DP25005-SEUMA, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos respectivos documentos, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de serviços gráficos para a confecção de impressos (Blocos de Notificação e Auto de Infração), destinados a atender às necessidades da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - SEUMA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº P383464/2025.

3.2. É parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, o Termo de Referência.

3.3. Dos itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	CONFEÇÃO DE BLOCOS DE "AUTUAÇÃO" TAM 21 X 29,7 CM, 25 PÁGINAS DE 3 VIAS DESTACÁVEIS, NUMERADAS, PAPEL COM CARBONO ACOPLADO 1X0 COLORIDO.	SERVIÇO	150	R\$ 23,00	R\$ 3.450,00
2	CONFEÇÃO DE BLOCOS DE "TERMO ACESSÓRIO" TAM 21 X 29,7 CM, 25 PÁGINAS DE 3 VIAS DESTACÁVEIS, NUMERADAS, PAPEL COM CARBONO	SERVIÇO	100	R\$ 23,00	R\$ 2.300,00



	ACOPLADO 1X0 COLORIDO.				
VALOR TOTAL GLOBAL DO ITEM					R\$ 5.750,00

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 105 c/c o art. 94 ambos da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se a sua prorrogação, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1. A forma de fornecimento assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, recebimento do objeto e demais condições constam no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O valor total da contratação é de **R\$ 5.750,00 (cinco mil e setecentos e cinquenta reais)**

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do edital.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, da proposta.



9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice INCP, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1. As obrigações referentes ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO encontram-se, respectivamente, definidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#), o CONTRATADO que:

12.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



12.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846/2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 do subitem acima deste contrato, bem como nos itens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Multa de 0,5%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 3.213/2023, em caso de **atraso injustificado da entrega do objeto** contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

12.2.4.2. Multa indenizatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da ratificação da dispensa de licitação em caso de **recusa à assinatura do Contrato**, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

12.2.4.3. Multa de 0,5% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal nº 3.213/2023, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XVI, do artigo 92, da Lei 14.133/2021;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;



- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
- q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável.

12.2.4.4. Multa de 1,5% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal nº 3.213/2023, quando **não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto**, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

12.2.4.5. Multa de 7,0% (sete por cento), por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal nº 3.213/2023, quando **suspender ou interromper**, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, **os serviços contratuais**.

12.2.4.6. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10,0% (dez por cento), por ocorrência, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal nº 3.213/2023, quando:



a) o infrator der causa à **rescisão do contrato**;

b) **fornecer informação e/ou documento falso**;

12.2.4.7. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) **a 10,0%** (dez por cento, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, **quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção**, em relação à fase de execução contratual.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133/2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.6.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

12.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846/2013](#), serão apurados e julgados



conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#).

12.11. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, de acordo com as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Função, subfunção, Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
24.01	04.122.0500.2.447	3.3.90.39.00	1.500.0000.00

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da



apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



18.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1. A execução contratual será acompanhada por servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

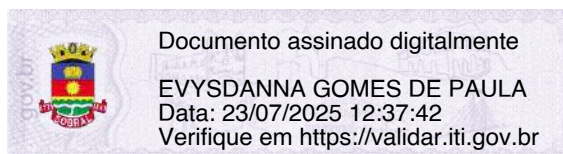
19.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de FISCAL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro do município de Sobral, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral, ____ de _____ 202____



Representante legal do CONTRATANTE

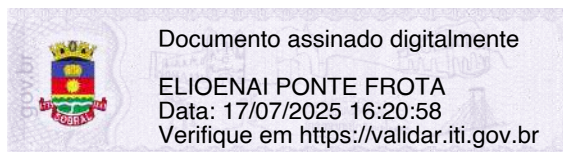
MARCYANO
RODRIGUES
MORORO:70460337300

Assinado de forma digital por
MARCYANO RODRIGUES
MORORO:70460337300
Dados: 2025.07.21 10:20:51 -03'00'

Representante legal do CONTRATADO



De acordo:



Elioenai Ponte Frota
Coordenador Jurídico SEUMA
OAB/CE: 22.740

TESTEMUNHAS:

1: MARCELA
GAZZINEO
BIJOTTI:911676473
00

Assinado de forma digital
por MARCELA GAZZINEO
BIJOTTI:91167647300
Dados: 2025.07.23
16:16:27 -03'00'

2:

gov.br

Documento assinado digitalmente
MARIANA LOPES CORDEIRO
Data: 23/07/2025 16:21:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PORTARIA Nº 59/2025 - SEUMA

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 038/2025 DA SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A **SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que cabe à Administração nos termos do disposto no artigo 58, inciso III e artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SEUMA;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 – CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 038/2025 – SEUMA, que tem como objeto a contratação de serviços gráficos para a confecção de impressos (Blocos de Notificação e Auto de Infração), destinados a atender às necessidades da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - SEUMA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº P383464/2025.

I – GESTOR: Sr. VICTOR FELIPE DA SILVA LIMA, Matrícula nº 42656;

II – FISCAL: Sr. ISAIAS DA SILVA SANTOS, Matrícula nº 20903.

Art. 2º Compete ao **GESTOR DO CONTRATO**, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

Art. 3º Compete ao **FISCAL DO CONTRATO**, dentre outros, as seguintes atribuições:

I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;

II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;

III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento;

IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;



V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;

VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;

VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido;

VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;

IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;

X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;

XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;

XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;

XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;

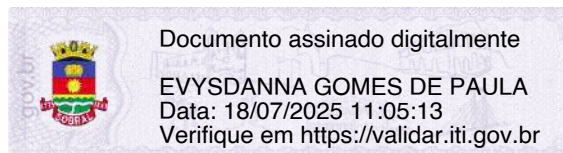
XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;

XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;

XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as demais disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 17 de julho de 2025.



EVYSDANNA GOMES DE PAULA
SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 427/2025 - SME - DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 052/2025 DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. A SECRETARIA EXECUTIVA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO que compete à Administração Pública, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, promover o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos administrativos por intermédio de representante especialmente designado, assegurando o cumprimento das obrigações contratuais; CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme disposto no art. 37 da Constituição Federal, com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública; CONSIDERANDO a importância de assegurar a boa execução dos contratos administrativos firmados pela Secretaria Municipal de Educação (SME), por meio da designação de servidores devidamente capacitados para o desempenho das funções de gestor e fiscal de contrato; CONSIDERANDO que o acompanhamento eficaz dos contratos administrativos contribui diretamente para a transparência, economicidade e eficiência na utilização dos recursos públicos; CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a conformidade com os dispositivos legais e normativos que regem a execução dos contratos administrativos, prevenindo falhas e irregularidades na sua execução; CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de garantir que as contratações realizadas sejam acompanhadas de forma contínua e diligente, promovendo o atendimento ao interesse público e a plena realização do objeto contratual; RESOLVE: Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 052/2025 - SME, que tem como objeto a “o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios II para atender as necessidades dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Sobral, conforme as especificações e quantitativos previstos neste Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº P334762/2024.” a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR (A): Luciano Chaves Batista Júnior, matrícula 49128, Assistente Técnico. II - FISCAL: Sra. Roberta Ponte Fonteles, matrícula 20696, Gerente da Célula de Alimentação Escolar da SME Art. 2º Compete ao (à) GESTOR (A) DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: I - Planejar, coordenar e monitorar a execução do contrato, zelando pelo cumprimento integral do objeto licitado; II - Solicitar tempestivamente à Contratada (ou a seus prepostos) e ao Contratante todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratual; III - Anexar aos autos do processo correspondente cópias de todos os documentos escritos que comprovem as solicitações de providências realizadas; IV - Formalizar pedidos de notas de empenho junto ao setor competente da Secretaria Municipal de Educação (SME), sempre que necessário para a execução do contrato. Art. 3º Compete ao (a) FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levantar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do

inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º As atribuições previstas nesta portaria devem ser realizadas de forma proativa e documentada, a fim de garantir a eficiência, a transparência e a conformidade com as normas aplicáveis. Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, Sobral (CE), data da assinatura eletrônica. CIBELLE CONCEIÇÃO RODRIGUES SOUSA - Secretária Executiva da Educação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 016/2025-CPAD/PGM, DE 23 DE JULHO DE 2025. O Procurador Geral do Município de Sobral, no uso da atribuição que lhe confere o art. 181, §2º, da Lei Municipal nº 038/1992, e tendo em vista a solicitação formulada pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº P379091/2025, instaurado pela Portaria nº 006/2025 - CPAD/PGM, de 15 de abril de 2025, resolve: Art. 1º Designar Francisco Iuan de Albuquerque, Advogado, OAB/CE nº 55.691, para exercer o encargo de defensor dativo do acusado Manuel de Sena Marques, Agente Administrativo, matrícula nº 20.880, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Município de Sobral, no processo administrativo acima indicado, para apresentar defesa dos fatos constantes no sobredito processo, podendo requerer à Comissão Processante eventuais providências relacionadas diretamente a esta atividade. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. Gustavo Judhar Ferreira Ribeiro - Procurador Geral do Município.

SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2025 - SEUMA/DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP25005 - SEUMA - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, neste ato representada por sua Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, EVYSDANNA GOMES DE PAULA. **CONTRATADA:** TIPOGRAFIA ARTEGRÁFICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.460.132/0001-00, neste ato representada por MARCYANO RODRIGUES MORORÓ. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação nº DP25005-SEUMA e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis ao cumprimento de seu objeto. **DO OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a contratação de serviços gráficos para a confecção de impressos (Blocos de Notificação e Auto de Infração), destinados a atender às necessidades da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - SEUMA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº P383464/2025. **DO VALOR GLOBAL:** O valor total da contratação é de R\$ 5.750,00 (cinco mil e setecentos e cinquenta reais). **DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contado da assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021 e no Diário Oficial do Município (DOM), admitindo-se a sua prorrogação, conforme os artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO. **DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada por servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de GESTOR. A FISCALIZAÇÃO será acompanhada por servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de FISCAL. Sobral/CE, 23 de julho de 2025. EVYSDANNA GOMES DE PAULA - SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2025 - SEUMA/PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE24007-SEPLAG - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, neste ato representada por sua Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, EVYSDANNA GOMES DE PAULA. **CONTRATADA:** KILIMPA COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA, inscrita

no CNPJ/MF sob o nº 13.150.780/0001-06, neste ato representada por JOSÉ JUAREZ SOARES FILHO. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº PE24007- SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de limpeza e produção de higienização III, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº P325120/2024. DO VALOR GLOBAL: O valor total da contratação é de R\$ 528,00 (quinhentos e vinte e oito reais). DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contado da assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021 e no Diário Oficial do Município (DOM), admitindo-se a sua prorrogação, conforme os artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada por servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de GESTOR. A FISCALIZAÇÃO será acompanhada por servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de FISCAL. Sobral/CE, 23 de julho de 2025. EVYSDANNA GOMES DE PAULA - SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2025 - SEUMA/PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE24007-SEPLAG - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, neste ato representada por sua Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, EVYSDANNA GOMES DE PAULA. **CONTRATADA:** DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.562.872/0001-31, neste ato representada por DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº PE24007- SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis ao cumprimento de seu objeto. **DO OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de limpeza e produção de higienização III, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº P325120/2024. **DO VALOR GLOBAL:** O valor total da contratação é de R\$ 142,20 (cento e quarenta e dois reais e vinte centavos). **DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contado da assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021 e no Diário Oficial do Município (DOM), admitindo-se a sua prorrogação, conforme os artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO. **DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada por servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de GESTOR. A FISCALIZAÇÃO será acompanhada por servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de FISCAL. Sobral/CE, 23 de julho de 2025. EVYSDANNA GOMES DE PAULA - SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE.

PORTARIA Nº 59/2025 - SEUMA, DE 23 DE JULHO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 038/2025 DA SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA. A SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 68,

inciso II, da Lei Orgânica do Município de Sobral; e CONSIDERANDO que cabe à Administração nos termos do disposto no artigo 58, inciso III e artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SEUMA; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato; **RESOLVE:** Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 038/2025 - SEUMA, que tem como objeto a contratação de serviços gráficos para a confecção de impressos (Blocos de Notificação e Auto de Infração), destinados a atender às necessidades da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - SEUMA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº P383464/2025. I - GESTOR: Sr. VICTOR FELIPE DA SILVA LIMA, Matrícula nº 42656; II - FISCAL: Sr. ISAIAS DA SILVA SANTOS, Matrícula nº 20903. Art. 2º Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as demais disposições em contrário. Dada na sede da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente de Sobral, Estado do Ceará, em 23 de julho de 2025. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. EVYSDANNA GOMES DE PAULA. SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE.

PORTARIA Nº 61/2025 - SEUMA, DE 23 DE JULHO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 043/2025 DA SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA. A SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 68, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Sobral; e CONSIDERANDO que cabe à Administração nos termos do disposto no artigo 58, inciso III e artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um

representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SEUMA; e a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato; RESOLVE: Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 043/2025 - SEUMA, que tem como objeto a aquisição de material de limpeza e produção de higienização III, destinados às unidades da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente de Sobral, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR: Sra. Osmara Santos de Oliveira Lima, Gerente de Contratos e Convênios da SEUMA; II - FISCAL: Sra. Samantha Winnie Barros Lima, Supervisora de Equipe de Apoio da SEUMA. Art. 2º Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levantar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as demais disposições em contrário. Dada na sede da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente de Sobral, Estado do Ceará, em 23 de julho de 2025. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. EVYSDANNA GOMES DE PAULA. SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE.

PORTARIA Nº 62/2025 - SEUMA, DE 23 DE JULHO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 044/2025 DA SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA. A SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 68, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Sobral; e CONSIDERANDO que cabe à Administração nos termos do disposto no artigo 58, inciso III e artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SEUMA; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual

recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato; RESOLVE: Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 044/2025 - SEUMA, que tem como objeto a aquisição de material de limpeza e produção de higienização III, destinados às unidades da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente de Sobral, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR: Sra. Osmara Santos de Oliveira Lima, Gerente de Contratos e Convênios da SEUMA; II - FISCAL: Sra. Samantha Winnie Barros Lima, Supervisora de Equipe de Apoio da SEUMA. Art. 2º Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levantar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as demais disposições em contrário. Dada na sede da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente de Sobral, Estado do Ceará, em 23 de julho de 2025. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. EVYSDANNA GOMES DE PAULA. SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE.

PORTARIA Nº 64/2025 - SEUMA, DE 23 DE JULHO DE 2025 - INSTITUI A COMISSÃO TÉCNICA MUNICIPAL (CTM) PARA ACOMPANHAR AS AÇÕES RELACIONADAS À IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO SOCIOAMBIENTAL DE SOBRAL - ETAPA 2. A SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 68, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Sobral; e CONSIDERANDO a necessidade de instituição e composição da Comissão Técnica Municipal (CTM) para acompanhar as ações relacionadas à implementação do Contrato nº 010/2024-SEUMA, cujo tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para Implementação do Programa de Educação Socioambiental de Sobral - Etapa 2, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Socioambiental de Sobral (PRODESOL). RESOLVE: Art. 1º Fica instituída a Comissão Técnica Municipal (CTM) para participação e acompanhamento dos trabalhos destinados à implementação do Contrato nº 010/2024-SEUMA, cujo tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para Implementação do Programa de Educação Socioambiental de Sobral - Etapa 2, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Socioambiental de Sobral (PRODESOL), oriundo do Contrato de Empréstimo firmado entre a Prefeitura de Sobral e do Banco de Desenvolvimento da América Latina e Caribe (CAF), cuja execução está a cargo da Secretaria de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente

(SEUMA). Art. 2º A CTM será constituída pelos seguintes membros: I. PAULO GIOVANI SARAIVA DE OLIVEIRA Coordenador Geral UGP-PRODESOL na Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente (SEUMA); II. LÍVIA ALVES DE SOUZA, Coordenadora Socioambiental UGP-PRODESOL na Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente (SEUMA); III. YVO GABRIEL GALVÃO, Coordenador de Monitoramento e Controle UGP-PRODESOL na Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente (SEUMA); IV. DALVANIRA ELIAS CAMELO, Diretora de Política Ambiental na Agência Municipal do Meio Ambiente (AMA); V. LUIZ HENRIQUE CRUZ MACEDO, Analista de Saneamento no Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE); VI. CAMILA SILVA CAVALCANTE, Gerente de Contratos Convênios e Processos Licitatórios da Secretaria Municipal de Saúde (SMS); VII. FRANCISCO FAUSTINO DE SALES NETO, Função: Gerente Célula de Tempo Integral, na Secretaria Municipal de Educação (SME); VIII. MARCELO AGUIAR BARRETO ALVES, Coordenador de Conservação e Manutenção de Espaços Públicos, na Secretaria da Conservação e Serviços Públicos (SESEP); IX. NADINE SIQUEIRA PRADO LAUREANO, Coordenadora de Projetos na Secretaria de Desenvolvimento Distrital (SEDISTIT); X. DÉBORA ELLEN DURVAL DE MOURA PALÁCIO, Assistente Técnico de Comunicação da Prefeitura no Gabinete do Prefeito (GAB PREFEITO). Art. 3º. Serão atribuições da Comissão Técnica Municipal (CTM): I. Participar das reuniões técnicas com a Secretaria de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente (SEUMA) e empresa por ela contratada para assessorar o Município; II. Disponibilizar dados e informações para subsidiar a implementação do Programa de Educação Socioambiental; III. Participar das reuniões, oficinas, capacitações, seminários, fóruns e outras atividades correlatas preparatórias sobre os conteúdos do Programa; IV. Disponibilizar no site da Prefeitura Municipal, quando necessário, o link de acesso aos diversos documentos do Programa; V. Apoiar a organização, em conjunto com a empresa, para os eventos do Programa; VI. Submeter os produtos à análise dos técnicos das Secretarias interessadas; VII. Aprovar os produtos do Programa e material de divulgação; VIII. Outras atribuições correlatas Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM). Dada na sede da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente de Sobral, Estado do Ceará, em 23 de julho de 2025. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. EVYSDANNA GOMES DE PAULA. SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE.

SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 109/2025 - SEDHAS - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 049/2021 DA SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDHAS). A SECRETÁRIA DOS DIREITOS HUMANOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto no art. 117, da Lei 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SEDHAS; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR(A) e FISCAL do Contrato nº 049/2021 - SEDHAS da SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, cujo objeto é o(a) Adesão a Ata de Registro de Preços para serviços de aquisição de equipamentos de informática (IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA), incluindo instalação, suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva in-loco, troca de peças e componentes necessários à manutenção e suprimentos de insumos, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR(A): EMANUEL DÊVID PAULINO FÉLIX - MATRÍCULA 49933; e II - FISCAL: FRANCISCO JOSÉ MONTE - MATRÍCULA 00244. Art. 2º. Compete ao GESTOR(A) DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da

CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levantar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Sobral/CE, 24 de julho de 2025. Benedito de Paulo Neto - Ordenador de Despesas/SEDHAS.

SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ

PORTARIA Nº 39/2025 - SESEC - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 047/2022 - SESEC, DA SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ, PROCESSO P395124/2025 O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA CIDADÃ, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO o disposto nos artigos 104, inc. III e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto à obrigatoriedade de acompanhamento e fiscalização da execução contratual; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, que orienta a designação de servidores distintos para as funções de gestor e fiscal contratual; RESOLVE: Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de GESTOR(A) e FISCAL do Contrato nº 047/2022 - SESEC, cujo objeto é a locação de veículos com seguro total e manutenções preventivas e corretivas para atender à Secretaria da Segurança Cidadã: I - GESTOR: Sr. Fagner Alves Rodrigues - Matrícula 0737; II - FISCAL: Sr. Paulo César Andrade de Lima - Matrícula 0720; III - GESTOR SUPLENTE: Sra. Suzane Chiot - Matrícula 33160; IV - FISCAL SUPLENTE: Sr. Francisco Edson Cunha Madeira - Matrícula 30186. Art. 2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na



Extrato de Contrato - 038/25-SEUMA

Informações do Contrato

Secretaria	Secretaria Do Urbanismo, Habitação E Meio Ambiente	Número Spu	P383464/2025
Objeto	Serviço Gráfico Para Confeção De Impressos, Blocos De Notificação E Auto De Infração, Destinados A Atender Às Necessidades Da Secretaria Do Urbanismo E Meio Ambiente.		
Data De Assinatura	23/07/2025	Data De Publicação	24/07/2025
Data De Início Da Vigência	23/07/2025	Data Final Da Vigência	23/07/2026
Credor	Tipografia Artegrafica Ltda - 23.460.132/0001-00	Processo De Aquisição/serviços	Dp25005-Seuma
Gestor/fiscal	Ingrid Soraya De Oliveira Sa - Cpf: 423.975.023-72		
Execução Financeira	16% - R\$920,00 Liquidados	Tempo Decorrido	97.26% - 9 Dias Para O Fim

Contrato e aditivos

Tipo	Vigência	Valor
Contrato Inicial	23/07/2025 Á 23/07/2026	5.750,00
		Total: 5.750,00

Dotações Disponíveis

Dotação/Reduzido	Projeto Atividade	Natureza
5862	2447	33903900

Realinhamentos/Reajustes de preço

Código do Item	Data	Novo Valor
-----------------------	-------------	-------------------

Empenhos

Empenho 12050040/2026		
Número	Data	Valor
12050040/2026	12/05/2026	920,00
Liquidações		
Número	Data	Valor
11910	07/07/2026	920,00
Pagamentos		
Número	Data	Valor

Empenho 01070018/2026

Número	Data	Valor
01070018/2026	01/07/2026	897,00

Liquidações

Número	Data	Valor
--------	------	-------

Pagamentos

Número	Data	Valor
--------	------	-------

Totais

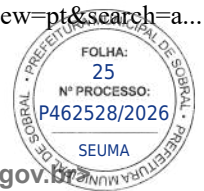
Total Empenhado	Total Liquidado	Total pago
1.817,00	920,00	0,00

Saldos

Saldo a empenhar	Saldo a liquidar	Saldo a pagar
3.933,00	897,00	920,00

Saldo de Itens

Item	Descrição	Quantidade Contratada	Quantidade Liquidada	Saldo Disponível
115145	Confecção De Blocos De "notificação" Tam 21X29,7Cm, 25 Paginas De 3 Vias Destacaveis, Numeradas, Papel Com Carbono Acoplado 1X0 Colorido.	150	40	110
115146	Confecção De Blocos De "auto De Infração" Tam 21X 29,7Cm, 25 Paginas De 3 Vias Destacáveis, Numeradas, Papel Com Carbono Acoplado, 1X0 Colorido.	100	39	61



Samantha Winnie Barros Lima <samanthalima@sobral.ce.gov.br>

Consulta de interesse na prorrogação contratual - Contrato Nº 038/2025 - SEUMA

3 mensagens

Samantha Winnie Barros Lima <samanthalima@sobral.ce.gov.br>

2 de julho de 2026 às 09:08

Para: Arte Gráfica <artegraficasq@gmail.com>

Prezado Sr. Marcyano Rodrigues Mororó, representante da Tipografia Artegráfica Ltda,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente e-mail para tratar do Contrato Nº 038/2025 - SEUMA, firmado com a Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, cujo objeto é a contratação de serviços gráficos para a confecção de impressos (Blocos de Notificação e Auto de Infração).

Conforme estabelecido na Cláusula Quarta, subitem 4.1 do referido instrumento, admite-se a prorrogação da vigência da contratação, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

Dessa forma, gostaríamos de consultar formalmente se a empresa tem interesse em prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, mantendo rigorosamente as mesmas condições e os mesmos preços inicialmente contratados, no valor total de R\$ 5.750,00 e valor unitário de R\$ 23,00 para os serviços.

Em caso positivo, solicitamos a gentileza de responder a este e-mail com uma manifestação formal de aceite para que possamos dar andamento aos trâmites administrativos necessários.

Ficamos no aguardo de um retorno e à disposição para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

	Samantha Winnie Barros Lima Coordenação Administrativo Financeiro (88) 99600.6060 samanthalima@sobral.ce.gov.br	Prefeitura de Sobral Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente R. Viriato de Medeiros, 1250 - Centro CEP.: 62.011.060 - Sobral - CE (88) 3677-1100 www.sobral.ce.gov.br
---	--	---

Antes de imprimir este e-mail, pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE e nos custos de sua instituição.

Arte Gráfica <artegraficasq@gmail.com>

6 de julho de 2026 às 11:02

Para: Samantha Winnie Barros Lima <samanthalima@sobral.ce.gov.br>

Bom dia , segue proposta assinada .

[Texto das mensagens anteriores oculto]



88 9 9928.0213
Rua Francisco Martins Filho, 633,
Menezes Pimentel, Santa Quitéria-CE



Prorrogação Sobral.pdf
598K

Samantha Winnie Barros Lima <samanthalima@sobral.ce.gov.br>
Para: Arte Gráfica <artegraficasq@gmail.com>

9 de julho de 2026 às 10:12

Bom dia!

Confirmo o recebimento.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]



3. FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VR UNIT. (R\$)	VR TOTAL (R\$)
1	CONFECÇÃO DE BLOCOS DE ATUAÇÃO TAM 21X29,7 CM , 25 PÁGINAS POR 3 VIAS DESTACAVEIS , NUMERADAS, PAPEL CAROBNADO ACLOPADO 1X0 COR COLORIDO	BLC	150	R\$ 23,00	R\$ 3.450,00
2	CONFECÇÃO DE BLOCOS DE TERMO ACESSORIO TAM 21X29,7 CM , 25 PÁGINAS POR 3 VIAS DESTACAVEIS , NUMERADAS, PAPEL CAROBNADO ACLOPADO 1X0 COR COLORIDO	BLC	100	R\$ 23,00	R\$ 2.300,00
VALOR TOTAL R\$					R\$ 5.750,00

Prazo de início dos serviços/fornecimento: conforme Edital.

Assinado de forma digital por
MARCYANO RODRIGUES
MORORO
Dados: 2026.07.06 11:02:06
-03'00'

CPF N° 704.603.373-00

Rua Francisco Martins Filho, 633, Menezes Pimentel, Santa Quitéria-CE
CNPJ:23.460.132/0001-00 CGF: 06.090.598-0 artegraficasq@gmail.com



Gráfica Crateús LTDA
Inscrição Municipal: N° 46258/2026
CNPJ: 07.565.765/0001-18
CGF: 06.750.192-3

À Prefeitura Municipal de Sobral - Ce

À Proposta Comercial se encontra-se em conformidade com as informações previstas no termo de Referência

PROPOSTA DE PREÇOS					
Nº	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VL UNIT. (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
1	Confecção de blocos de atuação tam 21x29,7 cm , 25 páginas por 3 vias Destacaveis , numeradas, papel carobnado aclopado 1x0 cor colorido	BLC	150	R\$ 25,00	R\$ 3.750,00
2	Confecção de blocos de termo acessorio tam 21x29,7 cm , 25 páginas por 3 vias Destacaveis , numeradas, papel carobnado aclopado 1x0 cor colorido	BLC	150	R\$ 25,00	R\$ 3.750,00
VALOR TOTAL DO GRUPO (R\$)					R\$ 7.500,00
VALOR GLOBAL POR EXTENSO		Sete Mil e Quinhentos Reais			

Dados da Empresa:

Razão Social: **Gráfica Crateús LTDA - ME**

Cnpj: **07.565.765/0001-18**

Endereço: **Dom Pedro II, N° 609, Cnetro - Crateús/Ce - Cep 63.700-000**

E-mail: **robertolimagcl@hotmail.com**

Todas as despesas dos serviços deverão ser consideradas, tais como fretes, disponibilização de softwares, seguros, contribuições sociais e demais despesas com pessoal e outras que possam incidir, bem como taxa de administração, lucro etc.

Prazo de início dos serviços/fornecimento: conforme Edital.

Validade da proposta: Não inferior a 90 (**Noventa**) dias.

CRATEÚS - CE 07 DE JULHO DE 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br FRANCISCO ROBERTO LIMA E SILVA
Data: 07/07/2026 11:19:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Francisco Roberto Lima e Silva
Gráfica Crateús LTDA
CNPJ: 07.565.765/0001-18

Rua: Dom Pedro II, N° 609, Cnetro - Crateús/Ce - Cep 63.700-000

Fone/Fax: (88) 3691-7329 - (88) 3691-0030

E-mail: **robertolimagcl@hotmail.com**



DESTINADA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - CE

COTAÇÃO DE PREÇOS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VR UNIT. (R\$)	VR TOTAL (R\$)
1	CONFECCÃO DE BLOCOS DE ATUAÇÃO TAM 21X29,7 CM , 25 PÁGINAS POR 3 VIAS DESTACAVEIS , NUMERADAS, PAPEL CAROBNADO ACLOPADO 1X0 COR COLORIDO	BLC	150	R\$ 24,50	R\$ 3.675,00
2	CONFECCÃO DE BLOCOS DE TERMO ACESSORIO TAM 21X29,7 CM , 25 PÁGINAS POR 3 VIAS DESTACAVEIS , NUMERADAS, PAPEL CAROBNADO ACLOPADO 1X0 COR COLORIDO	BLC	100	R\$ 24,50	R\$ 2.450,00
VALOR TOTAL R\$					R\$ 6.125,00

Importa o presente orçamento no valor total de R\$ 6.125,00 (Seis Mil, Cento e Vinte e Cinco Reais)
Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Dados da Empresa:

Razão Social: MIRIANE PERES NOBRE

Telefone: (88) 9.9688-77550

Cnpj: 60.685.884/0001-97

e-mail: rlgrafica2016@gmail.com

Endereço: R LUIZ TAUMATURGO FURTADO, 51, RERIUTABA , CEARA

Todas as despesas dos serviços deverão ser consideradas, tais como fretes, disponibilização de softwares, seguros, contribuições sociais e demais despesas com pessoal e outras que possam incidir, bem como taxa de administração, lucro etc.

Prazo de início dos serviços/fornecimento: conforme Edital.

RERIUTABA - CEARÁ 08 DE JUNHO DE 2026

Miriane Peres Nobre
MIRIANE PERES NOBRE
PROPRIETARIA

CNPJ: 60.685.884/0001-97



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo nº P462528/2026

DE: Gabinete da Secretária do Urbanismo, habitação e Meio Ambiente

PARA: Coordenadoria Jurídica (COJUR/SEUMA)

AUTORIZO a realização de **PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO (PRORROGAÇÃO) AO CONTRATO Nº 038/2025 – SEUMA**, firmado com a empresa **TIPOGRAFIA ARTEGRÁFICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.460.132/0001-00, que tem por objeto a Contratação de serviços gráficos para a confecção de impressos (Blocos de Notificação e Auto de Infração), destinados a atender às necessidades da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente do Município de Sobral, tendo em vista a necessidade contínua dos referidos materiais para as atividades de fiscalização e a comprovação da manutenção da vantajosidade dos preços inicialmente pactuados, estendendo-se a vigência por mais 12 (doze) meses.

Remeta-se os autos à Coordenadoria Jurídica para análise e parecer.

Atenciosamente,



Documento Assinado Digitalmente
EVYSDANNA GOMES DE PAULA
Data: 15/07/2026 09:46

EVYSDANNA GOMES DE PAULA

Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente



CI Nº 169/2024 – SEUMA

Sobral – CE, na data da assinatura digital.

Ilmo. Sr.

Elioenai Ponte Frota

Coordenador Jurídico da SEUMA
Sobral-CE.

Assunto: Aditivo de Prazo (Prorrogação)

Processo: P462528/2026

Contrato nº: 038/2025 - SEUMA

Contratada: TIPOGRAFIA ARTEGRÁFICA LTDA

Objeto: Contratação de serviços gráficos para a confecção de impressos (Blocos de Notificação e Auto de Infração), destinados a atender às necessidades da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - SEUMA.

Prezado Coordenador,

Encaminho o processo de solicitação para elaboração do **1º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO**, referente ao contrato de nº 038/2025 – SEUMA.

Sem mais para o momento, disponho-me para mais esclarecimentos.

Atenciosamente,

 Documento Assinado Digitalmente
KARINA TEIXEIRA ALEXANDRE
ALVES
Data: 15/07/2026 10:32

KARINA TEIXEIRA ALEXANDRE ALVES

Coordenadora Administrativo Financeira



PARECER

PAR/COJUR/SEUMA Nº 170/2026

PROCESSO Nº: P462528/2026

ORIGEM: COORDENADORIA ADMINISTRATIVO - FINANCEIRA DA SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE - SEUMA

INTERESSADO: TIPOGRAFIA ARTEGRÁFICA LTDA

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 38/2025 – SEUMA

I – DA SÍNTESE FÁTICA

Trata-se de solicitação de análise jurídica acerca de Aditivo ao Contrato nº 038/2025 – SEUMA, celebrado entre o Município de Sobral, por intermédio da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – SEUMA, e a empresa TIPOGRAFIA ARTEGRÁFICA LTDA, oriundo da Dispensa de Licitação nº DP25005-SEUMA, cujo objeto consiste na contratação de serviços gráficos para a confecção de impressos (Blocos de Notificação e Auto de Infração), destinados a atender às necessidades da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – SEUMA, conforme Processo Administrativo nº P383464/2025.

O objeto da presente demanda submetida à apreciação desta Coordenadoria Jurídica tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, com início em 24 de julho de 2026 e término em 24 de julho de 2027, permanecendo inalteradas as demais cláusulas contratuais.

É o relatório, passa-se a análise.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação se restringe à análise jurídica da possibilidade de celebração do termo aditivo, não abrangendo aspectos técnicos, financeiros ou de conveniência administrativa, cuja aferição compete aos setores responsáveis.

O Contrato nº 038/2025 prevê expressamente, em sua Cláusula Quarta, que sua vigência é de 12 (doze) meses, admitindo-se a prorrogação, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nesse sentido, dispõe o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, que os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, per



mitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

No caso em análise, verifica-se que a solicitação de aditivo tem por finalidade exclusivamente a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 24 de julho de 2026 a 24 de julho de 2027, sem qualquer alteração do objeto contratado, dos valores pactuados ou das demais cláusulas originalmente estabelecidas, preservando-se integralmente as condições inicialmente ajustadas entre as partes.

Observa-se, ainda, que o processo administrativo está formalmente adequado, contendo a identificação das partes contratantes, a indicação do contrato originário, a descrição precisa da alteração pretendida, a fundamentação legal aplicável, a cláusula de ratificação das disposições não modificadas e a previsão de publicação do respectivo extrato, atendendo, portanto, aos requisitos formais exigidos pela Lei nº 14.133/2021 para a celebração de aditivos contratuais.

Vale ressaltar que a prorrogação contratual constitui instrumento legítimo de gestão administrativa, destinado a assegurar a continuidade da prestação dos serviços e evitar descontinuidade das atividades administrativas essenciais, desde que demonstrada, no âmbito do processo administrativo, a permanência da necessidade da contratação, a manutenção da vantajosidade econômica para a Administração e a regularidade da contratada quanto às condições de habilitação exigidas quando da contratação originária.

Nesse contexto, a Cláusula Quarta do Contrato nº 038/2025 – SEUMA encontra-se em perfeita consonância com o disposto nos arts. 105 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, evidenciando que o próprio instrumento contratual já contemplava a possibilidade de prorrogação da vigência, condicionando-a à verificação da manutenção das condições vantajosas para a Administração, requisito este já atestado nos autos do presente processo administrativo.

Assim sendo, **não se verifica qualquer óbice à celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 038/2025 – SEUMA, uma vez que a alteração pretendida encontra respaldo na cláusula contratual de vigência, observa as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e atende aos princípios da legalidade, da continuidade do serviço público e da eficiência**, estando devidamente comprovados nos autos a vantajosidade da prorrogação, o interesse da Administração e a manutenção das condições de habilitação da contratada.

III – DA CONCLUSÃO

Desta sorte, e sem que se faça necessária maior divagação sobre o tema, entende esta Coordenadoria que o pedido guarda conformidade com a legislação em vigor, especialmente no que rege as licitações e contratos administrativos, encontrando-se a prorrogação do prazo de vigência em consonância com os dispositivos legais, motivo pelo qual **SE OPINA PELA POSSIBILIDADE JURÍDICA DA PRETENDIDA PRORROGAÇÃO**, com a consequente confecção do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº



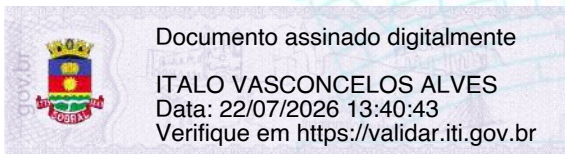
**PREFEITURA DE
SOBRAL**

SECRETARIA
DO URBANISMO,
HABITAÇÃO E
MEIO AMBIENTE

038/2025 - SEUMA, no sentido de que seja prorrogado o PRAZO DE VIGÊNCIA por mais 12 (doze) meses, ficando a prorrogação com início em 24 de julho de 2026 e término em 24 de julho de 2027, na forma da Lei.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Sobral - CE, 22 de julho de 2026.



ÍTALO VASCONCELOS ALVES

GERENTE JURÍDICO DA SEUMA

MARCELA
GAZZINEO
BIJOTTI:91167647300
Dados: 2026.07.22
13:34:35 -03'00'

MARCELA GAZZINEO BIJOTTI

GERENTE JURÍDICO DA SEUMA





TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Processo nº P462528/2026

Servidor Responsável: Ítalo Vasconcelos Alves

Unidade Trabalho do Responsável: SEUMA - Coordenadoria Jurídica

Prezado(a), venho por meio deste realizar o desentranhamento de documento(s) do processo descrito acima, que trata(m) do seguinte assunto:

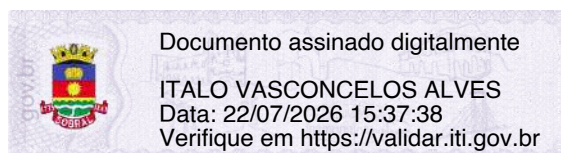
Documentos/Assuntos:

- (Outro) PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 38.2025 - SEUMA.pdf

O desentranhamento se justificativa pela necessidade de:

Necessidade: Substituição de arquivos.

Considerando os fatos apresentados, realizo o desentranhamento na data de minha assinatura.



Servidor Responsável



**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO
CONTRATO Nº 38/2025 – SEUMA,
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
SOBRAL, POR MEIO DA SECRETARIA DO
URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO
AMBIENTE E A EMPRESA TIPOGRAFIA
ARTEGRÁFICA LTDA.**

Pelo presente termo de aditivo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**, situada à Rua Viriato de Medeiros, nº 1.250, Sobral/CE, com CNPJ nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, **EVYSDANNA GOMES DE PAULA**, brasileira, engenheira ambiental, portadora da cédula de identidade nº 2004031002231 SSP CE e do CPF nº 017.820.763-28, podendo ser encontrada na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, 3º Andar, Centro, nesta cidade de Sobral, Estado do Ceará, e a empresa **TIPOGRAFIA ARTEGRÁFICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.460.132/0001-00, localizada na Rua Francisco Martins Filho, Bairro: Sen. Fco. Menezes Pimentel, nº 633, CEP: 62.280-000, Santa Quitéria/CE, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **MARCYANO RODRIGUES MORORÓ**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 704.603.373-00, podendo ser encontrado no endereço comercial localizado na Rua Francisco Martins Filho, Bairro: Sen. Fco. Menezes Pimentel, nº 633, CEP: 62.280-000, Santa Quitéria/CE, **RESOLVEM** celebrar o presente aditivo, tendo em vista a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP25005-SEUMA**, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 14133/21 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo visa a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA** ao Contrato nº 38/2025 – SEUMA, cujo objeto é a contratação de serviços gráficos para a confecção de impressos (Blocos de Notificação e Auto de Infração), destinados a atender às necessidades da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – SEUMA no município de Sobral/CE, referente ao Processo nº P383464/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente Termo Aditivo fica prorrogado o **PRAZO DE VIGÊNCIA** por mais 12 (doze) meses, com início em 24 de julho de 2026 e término em 24 de julho de 2027, na forma da Lei.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente aditivo na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP25005-SEUMA, no Contrato nº 38/2025 – SEUMA e nas disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições que ora não foram alteradas por este termo permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONCEDENTE providenciará a publicação no Diário Oficial do Município do extrato deste PRIMEIRO TERMO ADITIVO.

E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente Termo de Aditivo na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sobral – CE, em 22 de julho de 2026.


EVYSDANNA GOMES DE PAULA

CONTRATANTE

**MARCYANO
RODRIGUES MORORO**

Assinado de forma digital por
MARCYANO RODRIGUES MORORO
Dados: 2026.07.22 14:41:02 -03'00'

MARCYANO RODRIGUES MORORÓ

CONTRATADO

Visto da Coordenadoria Jurídica da SEUMA:



Documento assinado digitalmente

ITALO VASCONCELOS ALVES

Data: 22/07/2026 14:53:58

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____

MARCELA
GAZZINEO
BIJOTTI:91167647
300

Assinado de forma digital
por MARCELA GAZZINEO
BIJOTTI:91167647300
Dados: 2026.07.22
14:57:26 -03'00'



Documento assinado digitalmente

MEIRE JANE VASCONCELOS MELO

Data: 22/07/2026 15:27:36

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>